

LEI N° 427 DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Projeto de Lei n°. 008 de 16 de Abril de 2014 - Do Executivo).

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Nova Nazaré/MT e a Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

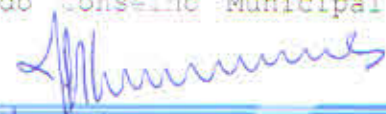
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa**, inscrita no CNPJ n° 04.460.554/0001-22, com sede na Rua 07 esquina com a Rua 18, n° 411, Centro, na cidade de Água Boa - MT, a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os participantes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE**, no exercício de 2014, tendo como objetivo dar suporte à crianças e adolescentes até o ponto de se estabelecerem emocional e socialmente e devolvê-las à sociedade.

Art. 2º - As despesas oriundas a este Termo de Cooperação Técnica estão constantes na Cláusula segunda da Minuta de Convênio em anexo, e passa a ser parte integrante desta Lei;

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancários referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, observando-se o Plano de Trabalho e instruções vigentes.

Parágrafo Único - A **CONVENIENTE** manterá à disposição da **CONCEDENTE** sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade que será verificado pelo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Contador Municipal.

Art. 4º - O desembolso mensal por parte da **CONCEDENTE**, somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas do mês anterior e sua atestação de regularidade pelo Secretário Municipal de Administração e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030


Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Art. 5º - As despesas, com a execução da presente Lei, correção à conta do Orçamento Anual vigente da Secretaria de Ação Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio de 2.014.


RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal



Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso